



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública estadual o INSTITUTO TECNOLÓGICO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO ARAUCÁRIA, do município de Curitibanos/SC e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Tecnológico de Empreendedorismo e Inovação Araucária, com sede no município de Curitibanos/SC.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

CURITIBANOS	LEIS
.....
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO ARAUCÁRIA
.....

(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Tecnológico de Empreendedorismo e Inovação Araucária, com sede no Município de Curitiba/SC, tendo em vista que a referida instituição presta serviços de relevante interesse social e econômico à comunidade. Nesse contexto, de acordo com seu estatuto social, o Instituto destina-se a orquestrar uma iniciativa fundada na cooperação e interação entre os cidadãos, universidades, escolas, empresas de todos os ramos e tamanhos, poder público, agências de fomento, por meio de um planejamento estratégico regional, utilizando o estímulo à inovação como meio de desenvolvimento tecnológico, econômico sustentável e da qualidade de vida da sociedade. Dentre as suas finalidades destacam-se:

1. Contribuir para o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica para criar soluções tecnológicas e inovadoras sem impacto econômico;
2. Promover a inovação, desenvolvendo e incentivando novos modelos econômicos inclusivos e sustentáveis, baseados na solidariedade e no bem comum;
3. Incentivar a criação de novos produtos, serviços ou processos, auxiliando os criadores durante todo o procedimento, desde a efetiva criação até a obtenção de autonomia total;
4. Facilitar a interação e estreitar o relacionamento entre os setores científico, público, privado, governamental, organizações da sociedade civil e organismos internacionais de forma aberta, inclusiva, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover a inovação tecnológica;
5. Atuar como polo agregador entre diferentes instituições científicas, tecnológicas e de inovação do Brasil e do exterior, promovendo a transferência de conhecimento e tecnologias e alavancando a inovação e o desenvolvimento tecnológico regional.

Sendo assim, apelo aos Senhores Deputados que aprovem o presente projeto de lei, contribuindo para o fortalecimento de iniciativas que buscam o desenvolvimento tecnológico e a inovação em Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**, em
18/12/2025, às 11:30.
